

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 787/2004**

de 9 de Julho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves carece ser alterado no grupo de pessoal técnico superior, carreira médica hospitalar, de modo a permitir dotar o Hospital com os recursos humanos adequados às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do

Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aprovado pela Portaria n.º 927/94, de 19 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 328/97, de 14 de Maio, 985/99, de 3 de Novembro, e 1374/2002, de 28 de Outubro, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 4 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

ANEXO

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	—
Técnico superior	—	Médica hospitalar	—	—
	Medicina interna		Chefe de serviço 3 Assistente graduado/assistente 10	
	Nefrologia		Chefe de serviço (a) 1 Assistente graduado/assistente (a) 1	
	—		—	—
	—		—	—
—	—	—	—	—

(a) Nesta especialidade só poderá estar provido um lugar em cada momento, que será a extinguir quando vagar, da base para o topo.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**Portaria n.º 788/2004**

de 9 de Julho

O Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio, regula as condições de exercício das funções de perito e árbitro no âmbito dos procedimentos para a declaração de utilidade pública e para a posse administrativa dos processos de expropriação previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Considerando que o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio, procedeu à revogação do Decreto Regulamentar n.º 15/98, de 9 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 44/94, de 19 de Fevereiro;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 15/98, de 9 de Julho, revogara o Decreto Regulamentar n.º 21/93, de 15 de Junho;

Considerando que, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 21/93, de 15 de Junho, foi emitido o despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Educação de 6 de Dezembro de

1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1994, que estabeleceu a listagem dos cursos superiores que habilitam ao exercício de funções de perito avaliador;

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio, prevê que os cursos superiores que habilitem ao exercício das funções de perito avaliador serão os que vierem a constar de portaria conjunta dos Ministros do Equipamento Social, da Justiça e da Educação;

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitectos:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça, da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio, e dos artigos 20.º e 24.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, o seguinte:

1.º As licenciaturas que habilitam ao exercício de funções de perito avaliador são as seguintes:

- a) Arquitectura;
- b) Arquitectura da Gestão Urbanística;

- c) Arquitectura Paisagista;
- d) Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial;
- e) Ciências do Ambiente, ramo Qualidade do Ambiente;
- f) Ciências Geofísicas;
- g) Economia;
- h) Engenharia Agrária;
- i) Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional;
- j) Engenharia Agro-Florestal;
- l) Engenharia Agro-Pecuária;
- m) Engenharia Agro-Industrial;
- n) Engenharia Agronómica;
- o) Engenharia do Ambiente;
- p) Engenharia do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- q) Engenharia do Ambiente e Território;
- r) Engenharia do Ambiente, ramo de Ambiente;
- s) Engenharia do Ambiente, ramo de Engenharia Sanitária;
- t) Engenharia Biofísica;
- u) Engenharia Biotecnológica;
- v) Engenharia das Ciências Agrárias;
- x) Engenharia das Ciências Agrárias, opção Agrícola;
- z) Engenharia das Ciências Agrárias, opção Animal;
- aa) Engenharia das Ciências Agrárias, opção Engenharia Rural e Ambiente;
- bb) Engenharia Civil;
- cc) Engenharia Civil, variante do Planeamento e Urbanismo;
- dd) Engenharia Civil e do Ambiente;
- ee) Engenharia Florestal;
- ff) Engenharia Geológica;
- gg) Engenharia Geotécnica e Geoambiente;
- hh) Engenharia de Gestão e Ordenamento;
- ii) Engenharia Hortofrutícola;
- jj) Engenharia de Minas;
- ll) Engenharia de Minas e Geoambiente;
- mm) Engenharia de Minas e Georrecursos;
- nn) Engenharia dos Recursos Florestais;
- oo) Engenharia dos Recursos Geológicos;
- pp) Engenharia de Recursos Hídricos;
- qq) Engenharia Rural e do Ambiente;
- rr) Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais;
- ss) Engenharia do Território;
- tt) Engenharia do Território e do Ambiente;
- uu) Engenharia Zootécnica;
- vv) Geografia;
- xx) Geografia e Planeamento Regional;
- zz) Geografia e Planeamento Regional, variante de Geografia Física;
- aaa) Geografia e Planeamento Regional, variante de Geografia Humana;
- bbb) Geologia;
- ccc) Geologia Aplicada e do Ambiente;
- ddd) Geologia Económica Aplicada;
- eee) Gestão;
- fff) Gestão de Empresas;
- ggg) Gestão do Território;
- hhh) Gestão Imobiliária;
- iii) Planeamento Regional e Urbano;
- jjj) Silvicultura.

2.º Os bacharelatos que habilitam ao exercício de funções de perito avaliador são os seguintes:

- a) Agricultura;
- b) Engenharia Agro-Pecuária;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Civil e do Ambiente;
- e) Engenharia da Construção Civil;

- f) Engenharia Geotécnica;
- g) Engenharia de Gestão e Ordenamento;
- h) Engenharia das Operações Florestais;
- i) Engenharia Rural;
- j) Engenharia Topográfica;
- l) Gestão da Empresa Agrícola;
- m) Gestão de Recursos Florestais;
- n) Gestão de Recursos Naturais;
- o) Horticultura;
- p) Ordenamento dos Recursos Naturais;
- q) Produção Agrícola;
- r) Produção Florestal.

3.º É revogado o despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Educação de 6 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1994.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 24 de Junho de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 789/2004

de 9 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, determinar a entrada em circulação de colecções de bilhetes postais ilustrados (com motivos de Lisboa, Algarve, Madeira, Açores e Portugal) pré-franquiados, com o PVP € 0,72, válidos para o todo o mundo, com as seguintes características:

Formato: 195 mm × 120 mm;

Motivos de Lisboa: Elevador da Glória; Terreiro do Paço; Ponte de 25 de Abril; Castelo de São Jorge; Padrão dos Descobrimentos; Torre de Belém; eléctrico do Terreiro do Paço; Arcadas do Terreiro do Paço; Mosteiro dos Jerónimos; mosaico;

Motivos do Algarve: Portimão; flor de amendoeira; Ponta da Piedade; praia do Pinhal; praia de D. Ana; praia do Alvor; marina de Lagos; praia do Camilo; São Lourenço; mosaico;

Motivos dos Açores: vista do Pico, Faial; lagoa do Fogo, São Miguel; lagoa das Sete Cidades, São Miguel; encosta, Terceira; porto da Horta, Faial; cidade da Horta, Faial; Fajã dos Cubres, São Jorge; Lagoa Funda, Flores; Vila Franca do Campo; São Miguel; mosaico;

Motivos da Madeira: Funchal; estrelícia; Porto Moniz; Fajã da Ovelha; Cabo Girão; Santana; Jardim Botânico; Faial; mosaico;

Motivo de Portugal: mosaico.

Data de entrada em circulação: 14 de Junho de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 11 de Junho de 2004.